

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 700, de 2015)

Dê-se ao inciso IV do art. 176-B da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 700, de 8 de dezembro de 2015, a seguinte redação:

“Art. 176-B.

.....

IV - de aquisição de área por usucapião, reconhecido judicial ou extrajudicialmente, ou por concessão de uso especial para fins de moradia; e

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) alterou a Lei 6.015/73 para incluir o artigo 216-A, que possibilita o reconhecimento extrajudicial de usucapião.

O novo CPC só entrará em vigor 17 de março de 2016, de modo que pode surgir dúvida quanto à aplicabilidade do inciso IV do art. 176-B ao reconhecimento extrajudicial de usucapião, pois apesar de ser norma posterior, foi editada durante a *vacatio legis* do novo Código de Processo Civil.

Assim, para que não reste dúvidas, a redação merece ser alterada para abarcar as hipóteses de usucapião reconhecidos judicial e extrajudicialmente.

Sala da Comissão,

Senador DALIRIO BEBER

